



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 08 de fevereiro de 2024, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM, 04/03/24
Ass. Servidor *Jimmy Roberto Barros Monteiro*
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 2022.01.03.012

"ESTABELECE A FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM E COMPENSAÇÃO DE PASSAGENS E ESTADIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Poder Executivo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem e compensação de passagens e estadias aos servidores municipais efetivos, comissionados, e contratados e aos agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo municipal, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assessores e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional com clara pertinência ao cargo que ocupa, fazem jus à percepção de diária de viagem, que servirá para fazer face às despesas com alimentação, transporte urbano taxi/uber, e demais gastos afins.

Parágrafo Único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 3° - A diária somente é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município por período superior a 04 (quatro) horas, ou distância de 100 (cem) quilômetros rodados do ponto inicial ao ponto de destino, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Umari.

Parágrafo Único. Deslocamentos por períodos inferiores a 04 (quatro) horas, ou inferiores a distância de 100 (cem) quilômetros rodados do ponto inicial ao ponto de destino não fazem jus a diária.

Art. 4°. O deslocamento do servidor ou agente político, se dará, preferencialmente, em veículos oficiais do município.

§1°. Havendo indisponibilidade ou sendo inviável o deslocamento em veículos oficiais em virtude da economicidade, o servidor ou agente político fará jus ao pagamento antecipado, ou reembolso dos valores gastos com passagens terrestres interurbanas e/ou aéreas, devendo sempre optar pela prestação dos serviços mais econômicos e, comprová-los mediante notas fiscais do serviço prestado, recibos de pagamento, cartões de embarque, ou afins.

§2°. Ao servidor ou agente político será concedido reembolso de numerário de valores arcados para aquisição de combustível, quando, por excepcionalidade, utilizar para a viagem veículo próprio, devendo comprovar o gasto mediante nota fiscal ou recibo de pagamento devidamente preenchido, acompanhados de relatório justificativo e indicativo do percurso rodado.

Art. 5°. As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento ou reembolso de valores, sendo exigível sua comprovação mediante nota fiscal ou recibo de pagamento timbrado, devidamente fornecido pela hotelaria que hospedar o servidor.

Parágrafo Único. O adiantamento ou reembolso de numerários arcados pelo servidor ou agente político para a compra de passagens interurbanas, hospedagem, ou combustível, não serão deduzidos dos valores previstos para a diária, devendo serem



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

suportados em apartado, desde que atendam às exigências previstas para a prestação de contas.

Art. 6°. O pagamento de diárias e compensação de passagens e estadias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 7°. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo Único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 8°. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo 1 desta Lei.

§1°. Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§2°. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 9°. As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada.

§1°. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do servidor ou agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2°. Em casos de excepcionalidades, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

§3°. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4°. Nos casos previstos no § 3° deste artigo, o servidor ou agente político deverá fazer o pagamento de DAM (Demonstrativo de Arrecadação Municipal) ao Município no valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 10. À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador, ou Assessor, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor ou agente político que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 11. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.

§1°. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2°. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3°. Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 12. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retomo à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de uber/táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§1º - É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 7º, sob pena de responsabilidade.

§2º. O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo Único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e

III - Elaborar estatística de diárias de viagens.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 14. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - Quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas e 100km de distância;
- III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem inclusos;
- IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e
- VI - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 15. O Chefe do Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto, os valores das diárias previstos nesta lei, respeitando o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a atualização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - (IPCA-e).

Parágrafo Único. Caso permaneça por mais de 12 (doze) meses sem efetuar a devida atualização de valores que prevê o Caput deste artigo, será facultado ao Chefe do Executivo se utilizar do índice inflacionário total acumulado desde a última atualização realizada, respeitando os limites inflacionários pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - (IPCA-e).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 19. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 20. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei municipal nº 319, de 09 de abril de 2019.

**ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL.**

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV. (R\$)
CAPITAIS, (EXCETO FORTALEZA)	R\$ 900,00	R\$ 550,00	R\$ 230,00	R\$ 200,00
FORTALEZA, E MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS QUE NÃO SEJAM CAPITAIS	R\$ 600,00	R\$ 380,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO (INTERIOR)	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
---	------------	------------	-----------	-----------

FAIXA I - PREFEITO

FAIXA II - VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL,
PROCURADOR, ASSESSOR.

FAIXA III - SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO MOTORISTAS)

FAIXA IV - MOTORISTAS

**ANEXO II, DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	
PERÍODO:	
INÍCIO:	TÉRMINO:
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):	
OBJETIVO:	
DESPESAS:	



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado:
Diária: ()		
Passagem Interurbana: ()		
Passagem Aérea: ()		
Hospedagem: ()		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

*

Secretaria Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**ANEXO III, DO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

RELATÓRIO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO:			DATA DA SOLICITAÇÃO:			
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DIÁRIAS ANTECIPADAS			DIÁRIAS VENCIDAS			
VIAGENS PREVISTAS, PERÍODO DE:						
Início			Término:			
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário Saída/Chegada	Transporte	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS: Conforme Certificado e Cronograma em anexo.						
JUSTIFICATIVA:						
Despesas realizadas	Valor recebido	Valor a restituir	a	Valor a ressarcir	a Guia lançamento	Guia de depósito

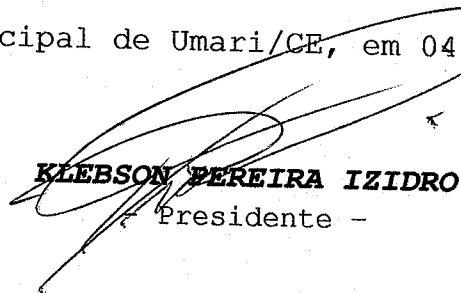


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Diária					
Passagem Interurbana					
Hospedagem					
Combustível					
Total					
APROVAÇÃO:					
DATA:					
CARIMBO/ASSINATURA:					
VISTO SECRETARIA:					
DATA:					
CARIMBO ASSINATURA:					

Câmara Municipal de Umari/CE, em 04 de março de 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE